elles Substitutos legaes, que continuão a despachar ás partes; he fundada nestes principios da mais entactiva justiça e equid.e, que a Suppd.e comparece ante V. S. para que se digne declarar por seo respeitavel despacho, se effetivam.te fica interrompidas as audiencias d'esse Juizo Ecclesiastico, dur.te a ausencia de V. S. (caso ella se realize, o que não acredita a Suppd.e) ou se V. S. deixa Substituto legal, que sirva dur.te a ausencia de V. S., afim de que a Suppd.e conscia da sua sorte, possa usar do seu dir.to como for de justiça.

P. a V. S. despacho de acostumada justiça

E. R. M.ce

Autuada volte p.a definir.
Paracatu 18 de Ag.to de 1845.

B. Nasc.os

[illegible]

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 04/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ill.mo Rev.mo Sr. Vig.o G.al

Diz D. Fran.ca da S.ta Mascar.as Pinto, q. tendo justifi-
cado per.te V.S. os motivos que a obrigão a intentar di-
vorcio com seu marido Frederico Augusto Montandon,
e cuja justificação já por V.S. foi julgada p. sentença,
ordenando n'ella o deposito da Supp.e, tem por isso de
seguir-se a acção do divorcio, que não pode ser inter-
rompida em face das Leis Canonicas, que assim o [illegible]
[illegible] q. prescreve aos Rev.dos Vigarios G.aes a obrig.am [illegible]
car tempo á mulher, que justificar as sevicias p.a
citar ao marido afim de responder aos artigos do
libello de divorcio. E porq.to a Supp.e está informada
que V.S. se retira desta Cid.e por algum tempo con-
tra o disposto no Tit. 2.o do Regim.to do Auditorio Ec-
clesiastico §54 in fine, causando huma tal ausen-
cia grave prejuizo ao direito da Supp.e, que por ta-
l forma vê protelar-se a decisão da sua causa,
quando, feito o deposito, ja mais pode ser interrom-
pido o curso da m.ma causa, como he expresso na
[illegible] Canonica, e até na Lei Civil, onde [illegible]
[illegible] ausencias dos Juizes nunca tra[illegible]
[illegible]

1801

Emerenciana Roiz Serpa ... Justificante

Justificação de Baptismo

Cam. Ecc. Geral

1801

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e hum annos aos vinte e sete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca ... Ecleziastico do ... Bispado de Pernambuco em o ... de mim Escrivão adiante nomeado e sendo ahy por parte do Justificante Emerenciana Rodrigues Serpa me foi aprezentado ... despacho pello Muito Reverendo Senhor Provizor Vigario Geral ... de Pernambuco ... para effeito de fazer a sua justificação que ... dito ... e ... obrigado, ... adiante se segue ... Eu ... Escrivão ... que o escrevy

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 02/Acervo Arquivo Público de Paracatu

3v

Padre Lourenço da Camara e [illegible] Colado [illegible] nesta Villa de Paracatu do Principe Commarca e Correição do Manga Bispado de Pernambuco &c.

Certifico que lendo o Livro terceiro dos assentos dos baptizados desta Freguezia de Santo Antonio do Manga que principia do anno de mil e sete centos e oitenta e oito, e acaba no de mil e sete centos oitenta e seis e se acha em meu poder, Cartorio, nelle a folhas tantas, achei o assento de Baptismo do theor e forma seguinte // Aos vinte seis de [illegible] de mil e setecentos, e oitenta [illegible] baptizei [illegible] os Santos Oleos o Reverendo Andre Diniz Xavier a Maria nascida a [illegible] de doze de [illegible] filha legitima de Jose de Oliveira Costa natural da Freguezia de Nossa Senhora da Purificação do Patriarchado de Lisboa e de sua mulher Maria do [illegible] natural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Serro do Frio Bispado de Marianna Neta por parte paterna de Valentim da Costa de [illegible] da Freguezia da Purificação e de [illegible] de Oliveira da mesma Freguezia e por parte materna de Manoel [illegible] Bastos natural do Reyno ignora a Freguezia e de sua mulher

Assento [illegible]

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 04/Acervo Arquivo [illegible]

3

Ill.mo e R.mo S.r Ld.o Vig.r Geral

Diz Maria de Oliv.ra Costa f.a leg.a de Joze de Oliv.ra Costa, e de Anna Maria da Mota q. ella p.a efeyto de se cazar, se lhe faz precizo q. o Escrivão deste Juizo lhe passe por certidão o theor do seu assento do Baptismo: o q. não pode fazer sem o despacho de V. R.ma portanto//

P. a V. R.ma seja servido mandar passar na forma do estillo//

E. R. M.ce

P.

Pinna

Passe

Capelão Joze Gueiredo Sylva Pinto

Arquivo Paroquial / Cx. 01 / Maço 04 / Acervo Arquivo Público de Paracatu

1

Martim Soares natural do Arraial do
Tijuco: por seu Procurador José Luis de Macedo [illegible]
[illegible] de Mello Franco filho de José de
Mello e para constar mandei fazer este ter-
mo que assignou o Coadjutor [illegible]
[illegible] [illegible] mais [illegible] algum
[illegible] deste termo de [illegible] dito assento
que [illegible] e que bem e fielmente pas-
sei o prezente com seus [illegible] sem [illegible]
[illegible] pella Conferencia Concertada escrever
e assignar com o seu original a que me reporto
em cumprimento do despacho do [illegible] do Muito
Reverendo [illegible] Vigario geral
[illegible] nesta dita Villa
de Paracatu do Principe Comarca [illegible]
[illegible] do [illegible] Bispado de Pernambuco
aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos [illegible] e eu José Guedes da Sylva
Pinto Escrivão da Camara e [illegible] que o
escrevi conferi concertei e assignei

José Guedes da S.a Pinto

[illegible]

José Guedes da S.a Pinto

P 23
B 48
71

rio dim ... Francisca da Silva Mascarenhas Pinto
e Sendo ...
... de Genero

Autuação de hum requerim.to

Escr. ... Ferr.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos quarenta e cinco annos, aos dezanove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade de Paracatu Comarca Ecleziastica da Manga Bispado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomiado, e sendo ahi por parte de Dona Francisca da Silva Mascarenhas Pinto, me foi dada huma Sua petição Despachada pelo Muito Reverendo Provizor Juiz das Justificaçoens de Genere e Cazamentos Matrimoniais, Vigario Geral Forâneo pela Lei, José de Britto Freire, pedindo-me, e requerendo me lhe aceitasse, e autuasse para effeito do conthendo nella, e declarado, que eu Escrivão em razão do meo Officio a acceitei, e autuei, tanto quanto posso, e sou obrigado, cuja petição hé aque ao diante se segue de que para constar faço esta Autuação, e Eu o Padre Antonio Fernandes da Cruz Escrivão da Camara Ecleziastica, e Juizo Con... ... que escrevy

6

... da Manga

... aos ... em o Carto

rio de mim Escrivão ao diante nomiado,
e sendo ahi por parte do Muito Reve
rendo Provizor, Juiz das Justificações
de Genere, e Cazamentos Matrimoniaes
Vigario Geral pela Ley José de Britto
Freire, e Vaz concellos me forão dados estes
autos com o seu Despacho retro que o ou
ve por publicado em mão de mim Escri
vão, e mandou se cumprisse, e guardasse
como nelle se contem, e declara; de que
... constar faço este termo eu o Padre
Antonio Fernandes da Cruz Escrivão
da Camara Ecleziastica, e Juizo Conten
cioso que o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho retro
na propria pessoa da Supplicante Dona
Francisca da Silva Mascarenhas Pinto,
que se deo por Sciente do seu contheudo.
O referido he verdade Cidade de Para
... de Agosto de 1865.

O P.e Antonio Fernandes da Cruz

Fundo Paroquial/Cx. 01/Maço 04/Acervo Arquivo Público de Paracatu